

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Louvor n.º 537/2007

No momento em que o licenciado António Carlos dos Santos Silva Teixeira cessa funções na Universidade de Aveiro, Serviços de Acção Social, na área do desporto, cumpre-me expressar-lhe o meu agradecimento pessoal pela forma leal, empenhada e competente como exerceu as suas funções técnico-pedagógicas no Pavilhão Prof. Doutor Aristides Hall e na pista de atletismo de Aveiro, termos em que, reconhecendo as suas qualidades profissionais e pessoais, me é grato prestar-lhe o meu público louvor, que agora subscrevo.

17 de Novembro de 2006. — O Administrador, *Helder Castanheira*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 23 436/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração de tempo parcial para 30%, a partir de 3 de Junho de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, continuando a exercer as funções de professor associado convidado, ao licenciado João Manuel Ferreira Gabriel. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 23 437/2007

Por despacho do vice-reitor de 1 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor, foi autorizada a renovação da requisição de Joaquim Morais Ramos Serrano, técnico de informática, grau 2, nível 1, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, por mais um ano, na mesma categoria, com efeitos a 1 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para esta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 23 438/2007

Por despacho de 5 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi a Doutora Maria de Jesus Matos Gomes, professora associada de nomeação definitiva, do grupo disciplinar de Física, do quadro da Universidade do Minho, nomeada professora catedrática do mesmo grupo disciplinar e quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, considerando-se exonerada da categoria de professora associada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 265/2007

Na sequência da aprovação pela Secção Permanente do Senado em 20 de Setembro de 2007, a seguir se publicam as normas regulamentares de doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

27 de Setembro de 2007. — O Reitor, *António Rendas*.

Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento contém os princípios gerais, relativos aos doutoramentos conferidos pela Universidade Nova de Lisboa e aplica-se às unidades orgânicas que integram esta Universidade, adiante designada abreviadamente por UNL.

2 — Competirá a cada uma das unidades orgânicas da UNL estabelecer as normas regulamentares relativas às matérias referidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que não tenham previsão expressa no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Atribuição do grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem encontrar-se nas situações previstas no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Os ramos e especialidades, em que a UNL confere o grau de doutor, são objecto de aprovação pelo reitor, sob proposta do conselho científico de cada uma das unidades orgânicas e após parecer do Senado.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pressupõe:

a) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, adequada à natureza do ramo ou da especialidade de conhecimento;

b) A realização de um curso de doutoramento, quando exista, estruturado nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Doutoramento em associação

A UNL poderá associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, nos termos dos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, sem prejuízo da manutenção das co-tutelas estabelecidas pela UNL, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor aqueles que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, competindo a cada unidade orgânica estabelecer as normas regulamentares específicas para o ingresso neste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, apenas permite o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou mestre ou o seu reconhecimento.

3 — As condições de ingresso em cada ciclo de estudos são fixadas no respectivo despacho de criação.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

O conselho científico de cada unidade orgânica fixará a duração máxima do ciclo de estudos de doutoramento, bem assim como a eventual prorrogação fundamentada do prazo.

Artigo 7.º

Registo

1 — As teses de doutoramento são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

2 — O incumprimento dos prazos fixados nos termos do artigo anterior determina, para os serviços competentes das unidades orgânicas, a obrigação de comunicar esse facto ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, para efeitos de caducidade do registo efectuado.

Artigo 8.º

Emolumentos

Pela apresentação do requerimento à prestação de prova pública de defesa da tese são devidos emolumentos a aprovar pelo senado.